



Câmara Municipal de Banabuiú
Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30
E-mail: contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br
<http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 681 /2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o poder executivo a gerir a situação de emergência em saúde pública municipal e dispõe sobre as medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do município de Banabuiú, em decorrência do Novo Coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal da Saúde articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, a coordenação das ações e a adoção das medidas abaixo relacionadas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I – planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II – articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS, sempre que necessário;

III – expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados locais, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da Covid-19;

IV – Encaminhar ao Prefeito, à Câmara Municipal, às autoridades sanitárias regionais, e ao Ministério Público Estadual e Federal, semanalmente, relatórios técnicos sobre a



Câmara Municipal de Banabuiú
Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30
E-mail: contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br
<http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

situação de emergência decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) e as ações administrativas em curso;

V – divulgar a população informações relativas à situação de emergência decorrente da Infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

VI – disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do município;

VII – instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

VIII – dispor sobre a necessidade de suspensão de férias dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde por 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Banabuiú, por 15 (quinze) dias, prorrogáveis conforme orientações das autoridades sanitárias:

I – eventos de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público ou realizado em ambientes públicos, que possibilitem aglomeração de pessoas, salvo exceções estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde;

II – atividades educacionais presenciais em todas as unidades de ensino públicas municipais, até 29 de março de 2020;

III – atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público.

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria Municipal da Saúde e conforme orientações das autoridades sanitárias.

§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública de ensino serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Juventude.

§ 3º Recomenda-se ao setor privado e as denominações religiosas a adoção das providências a que se referem os incisos I, II e III do “caput” do art. 2º deste Decreto, ficando



Câmara Municipal de Banabuiú
Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30
E-mail: contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br
<http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.

§ 4º O disposto no inciso II, do art. 2º deste Decreto, não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 5º As instituições de ensino deverão funcionar internamente, observando as medidas de prevenção indicadas.

Art. 4º Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e aqueles que integram o grupo de risco poderão ser autorizados, em caráter excepcional, se ausentarem de suas atividades laborais conforme orientação médica.

Parágrafo único. Integram o grupo de risco, além dos maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

Art. 5º As ações de enfrentamento a Covid-19 farão parte das atribuições do Comitê Municipal das Arboviroses.

Art. 6º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do município de Banabuiú.

Art. 7º Fica autorizada a aquisição emergencial de bens, insumos, medicamentos e serviços para o cumprimento das ações de enfrentamento a Covid-19, devendo ser apresentados todos os gastos com tais medidas, mensalmente, à Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual e Federal.

Parágrafo único. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. o nome do contratado. o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual. o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



Câmara Municipal de Banabuiú
Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30
E-mail: contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br
<http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado conforme a situação epidemiológica no município relacionado à Covid-19.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e fica tacitamente revogado quando por lei Federal, Estadual e Municipal for decretado fim do surto da COVID-19.

sala da Câmara Municipal de Banabuiú em 15 de maio de 2020

Thiago de Sousa Oliveira
Presidente

Joaquim Rodrigues Lemos
1º Secretário